



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MOC

9/2020

**MOÇÃO DE REPÚDIO AO EVENTO MARCHA
PARA SATANÁS QUE OCORRERÁ NO DIA 29 DE
MARÇO DE 2020 EM BELO HORIZONTE - MG**

Requeiro, consoante os termos do artigo 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a aprovação de **MOÇÃO DE REPÚDIO AO EVENTO MARCHA PARA SATANÁS QUE OCORRERÁ NO DIA 29 DE MARÇO DE 2020 EM BELO HORIZONTE - MG**, consoante os termos a seguir:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante em seu artigo 5º que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO que o Brasil é um estado democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a paz social como supremo direito da humanidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal protege o direito à liberdade religiosa, combatendo toda e qualquer forma de discriminação religiosa e àquelas motivadas em função da fe que possa atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado laico, pois garante um equilíbrio entre liberdade de crença e imparcialidade do Estado em relação à religião, bem como

15:15 05/03/2020 021041 - Protocolo Legislativo - SP.22

garante e protege a liberdade religiosa de cada cidadão, e que a descrença religiosa é tratada da mesma forma que os diversos tipos de crença;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê como cláusula pétrea que é *inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*;

CONSIDERANDO que o Evento marcha para satanás caracterizará manifestação de ódio ou restrição a opção religiosa ou de crença, anulando os direitos humanos e liberdades fundamentais em função da fe e crença;

CONSIDERANDO que o Evento marcha para satanás promoverá a discriminação entre indivíduos por motivos de religião, e constitui ofensa à dignidade humana, desrespeitando a religião dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que o Evento titulado como marcha para satanás promoverá ação vexatória aos cidadãos que exercita a fe ou a crença religiosa;

CONSIDERANDO que o Evento titulado como marcha para satanás contrariará frontalmente o bem da sociedade, ao estimular o lado negativo, a discriminação entre os cidadãos com relação a religião, a ofensa àqueles que propagam a fe em Deus, e ofensa ao direito a opção religiosa;

CONSIDERANDO que o Evento marcha para satanás promoverá ato contrário a livre expressão e manifestação da religião ou crença, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que o Evento marcha para satanás promoverá ato de ridicularizar, discriminar o exercício da fe dos demais cidadãos, ignorando o livre exercício de crença de cada cidadão;

CONSIDERANDO que o Evento marcha para satanás promoverá ato de despeito religioso para os cidadãos que tem a liberdade conferida pela Carta Magna de praticar a manifestação de fe, seja individual ou coletiva e deve ser preservada sempre;

CONSIDERANDO que o Evento marcha para satanás promoverá a intolerância religiosa que não atingirá apenas uma religião, mas todas as religiões aqui no Brasil;

Requeiro, ao Egrégio Plenário, juntamente com os demais vereadores desta Casa de Leis, com base nos princípios universais dos Direitos Humanos e Princípios protegidos por clausula pétrea na Constituição Federal, para que se manifestem formalmente **REPUDIANDO** o evento marcha para satanás, que ocorrerá no dia 29 de março de 2020 em Belo Horizonte – MG, diante de seu conteúdo de intolerância religiosa, que anula os direitos humanos e liberdades fundamentais em função da fe e crença.

POR FIM, **SOLICITO** seja encaminhado cópia da presente MOÇÃO ao Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2020.



VEREADOR EDUARDO TUMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO